

GOVERNO FEDERAL PROMOVE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DE IOF E NA TRIBUTAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2025 o Decreto nº 12.499 que altera o regulamento do IOF, e a Medida Provisória nº 1.303 que dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras dentre outras providências.

O Decreto nº 12.499/25 altera o Decreto nº 6.306/2007 que regulamenta o IOF, e dentre diversas modificações, destacamos a majoração de alíquota nas operações realizadas por mutuário pessoa jurídica que passa a ser de 0,0082% ao dia e alíquota adicional de 0,38%.

Operações que consistem em antecipação de pagamento a fornecedores conhecida como operação de “risco sacado” e operações de aquisição primária de cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), passam a ser considerada operações de crédito para fins de incidência do IOF. Tais alterações entram em vigor na data da publicação do decreto.

Das novas regras de tributação trazidas pela MP 1.303/25 destacamos alteração na legislação do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Os Juros Sobre Capital Próprio (JCP) sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% passa a ser tributado à alíquota de 20%.

Os rendimentos de aplicações financeiras, antes submetidos a tabela regressiva, ficam sujeitos a IRRF à alíquota fixa de 17,5%. Dentre diversas aplicações financeiras listadas pela MP, destacamos a tributação das debêntures, letras de crédito e certificados de recebíveis que passam a ser tributadas pelo IR à alíquota de 5% a partir 1º de janeiro de 2026.

Finalmente, foram incluídas na Lei 9.430/96 duas novas hipóteses em que a compensação realizada pelo contribuinte será considerada não declarada, impedindo a apresentação de manifestação de inconformidade. As novas alíneas preveem como não declaradas as compensações:

- (i) baseadas em pagamentos indevidos ou a maior, com fundamento em documento de arrecadação inexistente;
- (ii) fundadas em créditos do regime não cumulativo do PIS/Cofins sem relação com a atividade econômica do contribuinte.